



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI N°01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023, que instituiu o Programa de Incentivo a Economia Local e Regional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º, § 1º, inciso I da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Para efeito desta lei, âmbito local abrange os Municípios de Salgado Filho, Manfrinópolis, Flor da Serra do Sul.

Art. 2º O artigo 6º, alínea a da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023 passa a ser interpretado levando em consideração as alterações promovidas no artigo 1º, inciso I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo a integralidade dos demais dispositivos contidos na Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, dia 14 de janeiro de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203 e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com
Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº01, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº01/2026

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº01/2026, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinário e a consequente aprovação.

O Município de Salgado Filho dispõe de um Programa de Incentivo a Economia Local, instituído por meio da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023. A referida norma autoriza o ente público a realizar determinados certames exclusivamente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual localizados no território municipal, sendo esta norma um importante avanço legislativo.

Ocorre que o artigo 12, inciso I da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023, com amparo na Lei nº Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e calcado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, veda a regionalização de certames nos casos em que não restar comprovado a inexistência de pelo menos 03 (três) fornecedores competitivos. Tal exigência, em diversas situações inviabiliza a implementação do programa, considerando o porte do Município de Salgado Filho e o número de fornecedores aqui instalados.

Diferentemente, ao ampliar a definição prevista no artigo 1º, § 1º, inciso I da Lei nº 02, de 13 de setembro de 2023, para abranger os Municípios de Manfrinópolis, Flor da Serra do Sul, a dificuldade apontada restará superada em razão do maior número de fornecedores instalados nos referidos municípios, sem com isso comprometer a finalidade do programa.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal